

GAZETA



DO RIO.

L. I. S. B. O. d.

CORTES.— Sessão 273 — 7 de Janeiro.

O Sr. Freire fez a chamada dos Srs. Deputados, e disse que se achavam presentes 114 Srs. Deputados, e que faltavam 19.

Ordem do dia.

Constituição.

Devem, ou não devem haver Jurados nas causas civis, e crimes?

He este o objecto sobre que deve recahir a discussão, disse o Sr. Presidente, e logo o Sr. Marcos se levantou, e tendo em hum elegante preambulo ao seu discurso, exposto, que tendo tantos Srs. Deputados tão sabiamente expellido as suas opiniões sobre este assumpto, ou fosse defendendo que deviam haver Jurados nas causas civis, e crimes, ou sustentando que não podem de sorte alguma subsistir, inuito pouco lhe restaria a dizer, porém que attendendo ao que tem lido a este respeito passava a fazer algumas reflexões; começou então a discorrer sobre as bases de Systema Constitucional, e sustentou, que havendo-se admittido Jurados para tomarem conhecimento nos crimes provenientes dos abusos da liberdade da Imprensa, que observando, que a Soberana Assembléa se acha inclinada para os estabelecer nas causas crimes, não pôde saber quaes sejam as razões, porque os não devem haver para as causas civis: divagou então largamente, expondo muitos factos extrahidos da Historia antiga, com os quaes provou, que entre os Romanos, os Jurados tomavam conhecimento tanto n'humas como em outras; passou a fallar sobre os costumes de Inglaterra, mostrou que a liberdade desta Nação, como tem dito muitos acreditados Authores, he devida ao estabelecimento dos Jurados; sustentou que esta he a vontade dos Povos, e que não só a elles lhes resultão muitos bens; mas até aos proprios Julgadores; que assim serão menos odiados, e que não continuarão a ser tão mal vistos como até agora o tem sido; concluiu pois dizendo, que a sua opinião he que se estabeleça Jurados para humas, e outras causas, por ser isto conforme com o Systema Constitucional, que tão felizmente abraçou Portugal, por ser de utilidade aos Povos trazer-lhes muitos bens, e a sua liberdade.

O Sr. L. Antonio Rebello fallou largamente

sobre o objecto, mostrando, que a sua opinião se reduzia a que se estabelecessem Jurados para os casos crimes, e de sorte alguma para os civis (*Rumor nas galerias: o Sr. Presidente disse em voz alta — nesta discussão deve reinar o mais profundo silencio*); continuou o Ilustre Deputado, fazendo muy ponderosas reflexões, e mostrando as razões em que se fundava para defender a sua opinião, e tendo-as exposto com elegancia, seguiu-se a fallar o Sr. Bispo de Béja, que disse logo "eu não admitto Jurados, nem nas causas crimes, nem nas causas civis", e discorrendo muito sobre esta proposição, concluiu dizendo, que já mais tal objecto deve ser tratado em hum artigo Constitucional; mas que se faça huma Lei regulamentaria, e que observando-se, que o seu estabelecimento he util á Nação, neste caso os haverá, e por elles se será julgada, não só a vida mas tambem a fazenda dos Cidadãos Portuguezes.

O Sr. Barata combateu as opiniões de todos os Sr. Deputados, que se opposerão nas Sessões passadas, e na de hoje ao estabelecimento dos Jurados, tanto nos casos crimes, como nos civis, ou como finalmente em ambos; contrariou as razões daquelles Srs. que tinham dito, que a opinião Publica da Nação não estava em circumstancias de receber estes Juizes; mostrou então que assim como os Povos de ambos os Hemisferios tem sabido tambem abraçar todas as novas instituições, que lhe tem dimanado deste Augusto Congresso, taes como a extincção da Inquisição, novos Governos no Brazil &c., tambem de muito bom grado saberão adoptar a instituição dos Jurados, como unica que os pôde salvar de tantos males, que tem soffrido, e continuam ainda a soffrir; disse que ao sair da sua Provincia todos os seus Patriotas lhe pedirão, que defendesse com todas as suas forças o estabelecimento dos Jurados, e que em fim estava persuadido, que de hoje avante a fazenda dos Portuguezes, que tanta relação tem com a sua vida não deve ficar sujeita a huma sentença, proferida por hum homem só; mas sim por hum concelho de Juizes de facto, e terminou dizendo "se não admittimos Jurados, tanto para as causas civis, como para as crimes, tudo isto he apparente, e nada temos alcançado."

O Sr. Pinheiro de Azevedo fez muitas observações em geral sobre esta materia, discorrendo sobre todas as difficuldades, que se tem offerecido á instituição dos Jurados, e expondo meios de os destruir, combinando-os quanto era possivel, com a actual legislação; mostrou que em todos os antigos Povos aonde os Jurados to-

Me recebestes, e muito mais terdes seguido o trilho, que vos Mostrei. Conhecei os mãos, fugi delles. Se entre vós alguns quizerem (o que Eu não Espero) comprehendêr novas coizas, que sejam contra o systema da união *Brazilitica*, reputai-os immediatamente terríveis inimigos, amaldiçoai-os, e accusai-os perante a Justiça, que será prompta a descarregar tremendo golpe, sobre monstros, que horroresão aos mesmos monstros. Vós sois Constitucionaes, e amigos do *Brazil*. Eu não crenos. Vós amais a liberdade, Eu adoro-a. Fazei por conservar o soccego na vossa Provincia, de quem Me Apaito Saudozo. Uni-vos co'Migo, e desta união vireis a conhecer os bens, que resultão ao *Brazil*, e ouvireis a *Europa* dizer; o *Brazil* he que he grande, e Rico, e os *Brazileiros* he que souberão conhecer os seus verdadeiros direitos, e interesses. Quem assim vos Falla Deseja a vossa fortuna, e os que isto contradiccerem amão só o vil interesse pessoal, sacrificando-lhe o bem geral. Se Me acreditardes seremos felizes, quando não grandes males nos ameção. Sirva-nos de exemplo a *Bahia*. — PRINCIPE REGENTE.

Manda S. A. R. o Principe Regente, que o Desembargador Juiz de Fôra da Cidade do *Marianna*, *Agostinho Marques Perdigão Malheiros* immediatamente, que receber esta Portaria passe a suspender-dô exercicio de suas funcções o Bacharel *Cassiano Spiridião de Mello Mattos*, Juiz de Fôra desta Villa e Termo, servindo actualmente de Ouvidor pela conducta incendiaria e revoltosa, que tem patenteado nesta Capital, fomentando partidos desastrosos, e que podião ter trazido sobre esta pacifica Villa incalculaveis males; intimando-lhe logo para que no prazo de 24 horas saia desta Villa, e se apresente dentro do prazo de quinze dias contados desta data na Corte do *Rio de Janeiro* ao Ministro Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, a fim de se conhecer por devassa aberta dos factos de que he arguido pelo Tenente Coronel *Joaquim dos Reis*, e os mais que são bem publicos, e o tomão suspeito nesta Provincia, e que provado o farão inhabil para administrar Justiça aos Povos; podendo para esta diligencia servir-se do Escrivão da Ouvidoria desta Comarca, ou de qualquer outro Escrivão, que tenha fé; remetendo a esta Secretaria d'Estado o Auto de suspensão para se proseguir no Proccesso com a necessaria legalidade. Paço de *Villa Rica* 10 de Abril de 1822. — *Estevão Ribeiro de Rezende*.

Manda S. A. R. o Principe Regente declarar ao Governo Provisorio desta Provincia, que em consequencia de haver o mesmo Governo e Povo reconhecido a sua Regencia neste Reino, competindo-lhe por tanto o Poder Executivo fica pertencendo somente ao dito Governo em conformidade dos §§. 6.º, 7.º, e 8.º da Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1821 as attribuições nos mesmos declarados, e que Espera, que o Governo Provisorio observe Religiosamente as Leis existentes, sem de nenhum

modo as poder revogar, alterar, suspender, interpretar, ou dispensar; porque só assim se pôde cada vez mais consolidar o Systema Constitucional. Manda mais S. A. R., que o mesmo Governo immediatamente faça abolir as Comissões de Fazenda Militar, que criou nesta Provincia, repondo tudo no estado em que estava ao tempo da innovação, e que se regule pelas Leis e Ordens que havião anteriormente, dando o mesmo Governo por esta Secretaria de Estado, parte de assim o haver cumprido. Paço de *Villa Rica* 11 de Abril de 1822. — *Estevão Ribeiro de Rezende*.

Manda S. A. R. o Principe Regente por esta Secretaria de Estado, que o Governo Provisorio desta Provincia de *Minas Geraes* epeça sem perda de tempo as necessarias Ordens aos Ouvidores, e Camaras da mesma Provincia para a prompta execução do Decreto de 16 de Fevereiro do corrente anno, pelo qual Annun-do as Representações dos Povos: Houve por bem Crear hum Conselho d'Estado composto de Procuradores das Provincias do *Brazil*. Ordena mais S. A. R. que o mesmo Governo faça constar a todas as Camaras, e Authoridades da Provincia, que achando-se reconhecido Principe Regente do *Brazil* He do Seu Dever adaptar medidas, que fação a felicidade geral de todo o Reino Unido, e de cada humas das Provincias deste Reino, e he debaixo destes principios que exige o Bem geral da Provincia, que dentro em vinte dias contados da data deste, ou mais breve, se for possível se devem apurar nesta Capital as Elleições, que se fizerem nas Cabeças das diferentes Comarcas prevenindo as Authoridades competentes, que as devem remetter immediatamente ao mesmo Governo para as transmittir a esta Secretaria de Estado, a fim de se mandar proceder ao apuramento logo que existirem as Elleições de todas as Comarcas, pois que S. A. R. não dezeja, nem quer partir desta Provincia sem deixar os Povos satisfeitos, e na paz e tranquillidade, que Tanto Apraz a Seu Paternal Coração. Espere S. A. R. a mais activa, e prompta execução pela parte do Governo, dando conta de assim o haver cumprido. Paço de *Villa Rica* aos 11 de Abril de 1822. — *Estevão Ribeiro de Rezende*.
(Continuar-se-ha.)

RIO DE JANEIRO.

A brevidade, e acceleração, com que S. A. R. se recolheu a esta Corte, não permittio, que se promptificassem os Festejos Publicos, que se projectaram para o seu Recebimento. Apenas pode ser applaudida a Sua Boa Vinda com humma geral illuminação por trez dias, que se ultimaram em 28 do corrente e com a Representação Theatral em que o mesmo Augusto Sr. era recebido com applausos do imminente Povo, que concorria ao Theatro Nacional para ver, e contemplar o Novo Heroe de *Minas Geraes*. E por isso no dia 27 apenas appareceram SS. A.A. RR. na Sua Tribuna he inexplicavel o alvoroço, e regozijo, com que foram recebidos; e para o qual